



4561

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 108/2013

Maringá, 11 de setembro de 2013.

VETO Nº 912/2013

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 9569, de 23 de agosto de 2013, de autoria do Vereador/Presidente Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, que dispõe acerca da desafetação da área de terras constituída pelo Lote 176 Remanescente da Gleba Patrimônio Iguatemi, com 149.934,26m², desta Cidade, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, com encargo, dispensada a concorrência pública, referida área à Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes – AMARAS/Recanto Mundo Jovem.

Em que pese a pretensão da inclusa propositura, destaco que o projeto em questão trata de matéria que, por sua natureza, somente pode decorrer de projeto de lei de iniciativa do Executivo, sendo de competência privativa deste, incorrendo assim na vedação do artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "b", da Constituição Federal.

Mister reconhecer que o projeto viola o princípio da autonomia e independência dos Poderes Municipais agasalhados na Constituição Estadual (arts. 4º e 7º, parágrafo único) e, o comando do artigo 66, inciso IV c/c artigo 87, incisos III, IV e VI, também da Constituição Estadual do Paraná, bem como aos artigos 79 e 83 da Lei Orgânica do Município de Maringá.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Referido imóvel constitui área integrante do patrimônio público municipal em decorrência de procedimento expropriatório, conforme certifica a inclusa fotocópia da escritura pública de desapropriação amigável, outorgada em favor do Município de Maringá em 27/05/1984 (Livro 53-N, fls. 391/394, Tabelionato Lopes, Distrito de Iguatemi, Comarca de Maringá), situação já demonstrado na Mensagem de Veto nº 62/2013, datada de 19 de junho de 2013, encaminhada a esse Legislativo, sendo bem de uso público, com previsão originária de destiná-la para construção da Escola Técnica Agrícola.

Destarte, ainda que viesse a ser desafetada, o que dependeria de iniciativa do Executivo, e não do Legislativo, deverá respeitar, além das disposições previstas no artigo 82, da Lei Orgânica do Município, mas também o artigo 83, do mesmo diploma, que observa a preferência pela concessão real de uso à alienação e doação de imóveis públicos, sendo dispensada a licitação apenas em caso de relevante interesse público, devidamente justificado.

Em que pese a entidade desenvolver projetos na área social, a AMARAS é uma associação de direito privado e, para se concretizar a doação de terras, a legislação exige o prévio procedimento licitatório para oportunizar a doação à entidade que melhor se enquadre no certame.

Do mais, imprescindível destacar a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná contra os procedimentos de desafetação e destinação de áreas públicas a fins diversos daqueles previamente estabelecidos, é o caso da Ação Civil Pública, autos nº 717/2009, em trâmite junto a 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, em que o Ministério Público questiona a desafetação de área anteriormente destinada a equipamento comunitário para executar programas habitacionais de interesse social sobre o imóvel (Programa PAC ZEIS Santa Felicidade – Maringá), conforme demonstra a inclusa cópia da petição inicial dos autos supracitados.

Deste modo, tendo em vista a discussão judicial acerca da legalidade da desafetação ou alteração de áreas públicas e posteriores transferências a particulares, ressalto que o lote está gravado com destinação, conforme acima disposto.

Por fim, deve-se considerar que se trata de área na qual o Município tem praticado Termo de Permissão de Uso, aos casos de interesse público, a título precário e por prazo determinado, conforme disposto na Lei Orgânica, sendo que há Termos firmados com duas entidades para o lote 176 Remanescente, conforme termos em anexo, dos quais uma das entidades é a própria beneficiada no presente projeto.

Por todo o exposto, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9569/2013, e sugerir que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

concedida a PERMISSÃO DE USO, a título precário e por prazo determinado, da área que a entidade pretende ocupar.

Desta forma, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Maricato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15743

TABELIONATO



REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO
Município de Maringá - Paraná

APARECIDO DA SILVA LOPES

Advogado - C.R. 10.000-04

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO DE IGUAPEMI

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Advogado - C.R. 10.000-05

RUA OCTAVIO FRANKO, 83 - CAIXA POSTAL, 1283 - FONE: 34-7451 - CEP 87100 - I G U A P E M I - PARANÁ

Livro 53-M

Fls. 391/394

Escritura Pública de Desapropriação Amigável que fazem: FERNANDO LEONARDO PERISSIN E SUA MULHER E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, na forma abaixo declarada:

Por escritura pública lavrada no Tabelionato de Notas da Prefeitura Municipal de Maringá, neste Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes expropriandos: FERNANDO LEONARDO PERISSIN e sua mulher IUNIVINA PORTILHO PERISSIN, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no município de Mandaguari, neste Estado; ele agricultor, nascido em Maringá - SP, aos 25.10.33, filho de Miguel Perissin e Ida Patrúci Perissin, port. do C.R. nº 548.847 - PR, e ela do lar, nascida em Guarapuava - SP, aos 11.02.35, filha de Francisco Portilho e Benedita Pedroche, port. do C.R. nº 5.486, da 6ª Zona do Paraná, inscritos no C.R.E. sob nº 108.226.409-10; e como outorgado expropriante, O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C. do MP sob nº 76.082.656/0002-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. SAID RELICIO FERREIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Perimetral Sul, na cidade de Maringá, neste Estado, natural de Dois Córregos - SP, onde nasceu aos 10.11.33, filho de Chiadi Ferreira e Olga Aiubi Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 948, expedida pelo C.R.M. do Paraná e CIO nº 002.780.099-72; as presentes pessoas conhecidas de mim Tabelião do que dou fé, e, pelos outorgantes expropriandos me foi dito que a justo título e absolutamente livre e desembarçado de quaisquer dívidas ou ônus reais, inclusive de hipotecas, mesmo legais, são senhores e legítimos possuidores por força da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, às fls. 161/165, livro 50-M, em 22.12.1982, pelo valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), devidamente registrada sob nº 6, na matrícula 499, do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Maringá, neste Estado, do Lote de terras sob nº 176 (con-



to e setenta e seis), da Gleba Pavilhão Iguaçu, com a área de 15.000 metros quadrados, mais 26,30 hectares, correspondentes a 363.000,00 metros quadrados, situado no município e comarca de Maringá, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ponto de partida em um marco de madeira de lei, colocado à margem esquerda do Córrego Pitanga, deste marco segue com o rumo de N 01, 39, 00 E confrontando com o lote nº 177, com a distância de 1.010,00 metros, até outro marco colocado à margem da Estrada que vai para Iguaçu, deste marco segue para a esquerda, margeando a dita estrada em direção à Iguaçu, com a distância de 428,00 metros onde se encontra outro marco; deste marco segue para a esquerda, com o rumo de S 49, 28 E, confrontando com o lote nº 177/A, com a distância de 905,00 metros, até outro marco colocado à margem esquerda do Córrego Pitanga e, finalmente deste marco segue para a esquerda margeando e descendo o dito córrego, até encontrar o marco que serviu de ponto de partida, ficando assim fechado o perímetro. Que o imóvel acima descrito e confrontado, foi declarado de utilidade pública municipal para efeito de desapropriação, de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e conforme Decreto Municipal nº 421/83, de 03 de outubro de 1983, destinado à construção da Escola Técnica Agrícola, tendo sido promovido o processo administrativo de desapropriação com observância de todas as formalidades legais. Que o outorgado expropriante, o Município de Maringá, ofereceu a quantia de Cr\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), que os outorgantes aceitaram, cuja forma de pagamento será a seguinte: Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) pagos neste ato em moeda corrente, que os outorgantes contaram e acharam exata e dão plena e geral quitação; Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), representados por uma nota promissória, com vencimento para o dia 23 de maio de 1984; Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), representados por uma nota promissória, com vencimento para o dia 23 de junho (06) de 1984; Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), representados por uma nota promissória, com venci-

REGISTRO DE IMÓVEIS
CIVIL

2
Almeida



VENÂNCIA DE
MUNICÍPIO DE
MARINGÁ

mento para o dia 23 de julho de 1984, e o restante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), representados por uma nota promissória, com vencimento para o dia 23 de agosto de 1984. Que, de comum acordo, as partes resolveram ultimar a desapropriação amigavelmente, por esta escritura, transferindo os outorgantes ao outorgado o domínio, posse, direito e ações que eles possuem sobre o imóvel desapropriado. Pelos outorgantes ainda foi dito que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado, com a alienação do imóvel e consequente recebimento da indenização, declaração feita sob as penas da lei; e que, integralmente pago o valor do imóvel desapropriado, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a nada mais pedir ao outorgado, nem dele reclamar, com fundamento nesta desapropriação, que por este meio se ultima e liquida, com conformidade de ambas as partes, obrigando-se ainda os outorgantes, a responderem pela evicção de direito. Pelo outorgado expropriante, por seu representante na foi dito que, autorizado pelo Decreto nº 421/83, já mencionado o qual fica fazendo parte integrante desta escritura e arquivado neste Cartório, / acordou com os expropriados sobre as bases preestabelecidas para efetivação desta escritura, e que aceita a mesma em todos os seus expressos termos, para que surta os seus jurídicos efeitos foram-me apresentados os seguintes documentos: I)-Decreto Municipal nº 421/83, de 03 de outubro de 1983, II)-Guia de imunidade do imposto a/transmissão Inter-Vivos-Nome contribuinte: Município de Maringá, end. Praça D. Pedro II-Maringá-GG, sob. nº 76282656/0001-6-Transmitente: Fernando Leonardo Perissin e sua mulher, CPF nº 108.226.409-10-Mun. Maringá-GG, 704-704, e / Transmissão Inter-Vivos-IMUNI sobre o valor de R\$ 145.000.000,00 por desapropriação amigável sobre o lote nº 176, Gl. Pat. Igatemi, com 15,00 alq. paulistas, Mun. Maringá-Imune cf. lei 5172, de 25.10.66 e Art. 20 da Const. Federal- GUIA nº 1.2243/84. (visto agente fiscal RG nº 669307. IMUNI.-III)-Certidão Negativa nº 1250/84, exp. pela A.R. de Maringá, em 26.04/84, certificando não haver inscrição de dívida ativa em nome de Fernando Leonardo Perissin, sobre lote 176, Gleba Pat. Igatemi, com 15,00 alq. paulistas, / Mun. Maringá.-IV)-Certidão Negativa de Ônus nº 704/84, expedida

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESMERALDA MORENO DE CARVALHO - Oficial

C.P.F. 887.878.888/16

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

Apresentado às 17h45 hrs
 Apontado sob n.º 17975
 de folhas 200
 do livro nº 12 de Matrícula
 de 1981 de 1981
 Em 19 de 03 de 1984

REGISTRO
 ANOTAÇÃO Nº 7
 MATRÍCULA Nº 499
 de folhas 200
 do livro nº 12 de Matrícula
 de 1981 de 1981

Esmeralda Moreno de Carvalho
 Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
 3º
 OFÍCIO
 Esmeralda Moreno
 de Carvalho
 Oficial
 COMARCA
 MARINGÁ - PR

pelo Cartório de Registro de Imóveis do 3º Of. da comarca de Maringá. Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro de Imóveis, deles, verificou não constar que, FERNANDO, LEONARDO PERISSIN, seja devedor por hipotecas ou outros quaisquer ônus registrados recaindo sobre o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 176, com a área de 15,00 alquebanistas, situado na Gleba Pat. Iguaemi, deste município e comarca, conforme registro nº 6, da matrícula 499, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Maringá, 18 de abril de 1984. (a.a.) Esmeralda Moreno de Carvalho, Oficial - V) - Certificado de Ocorrência do INCE nº 715.107.608.818-DV-9, área total 36,31 m², área útil 14,0 m², área de matorral 2,52 m², fração mínima de parcelamento 250. Os outorgantes, expressando, declararam que estão cientes da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do IAPAS, de conformidade com o Decreto-Lei nº 1958, de 09 de setembro de 1982. A Declaração sobre Operações Imobiliárias referente a esta transação foi emitida por este cartório e será enviada, oportunamente, a repartição competente da Receita Federal. Assim o disseram que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente que feita e sendo lida aceitaram, outorgaram e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que faculta o Provimento nº 346, de 22.09.83, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Eu, Valdecir da Silva Lopes, Amp. Juramentado, que datilografei e dou fé. Iguaemi, 27 de abril de 1984. - (a.a.) Fernando Leonardo Perissin - Induvina Portilho Perissin. - Said Felício Ferreira. - NADA MAIS. Traslada em seguida. Está conforme ao qual me reperto e dou fé. Eu, Valdecir da Silva Lopes, Tabelião, conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e rasgo.

Iguaemi, 27 de abril de 1984.
 Em test. da verdade. Serv. G-136.800,00
 CPC G-7.200,00
 VALDECIR DA SILVA LOPES

Ass. G-96,00
 R-172.896,00
 12.º Tabelião
 Valdecir da Silva Lopes
 Tabelião
 Município e Comarca de Maringá

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

Estado do Paraná

Exercício:2013

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro:33150000 Dist.:01 Zona:33 Quadra Fiscal:000 Lote:176 Unid.:001 Tipo Imóvel: Predial Cad. Anterior: 807176
Complemento: 17:176(REM.)
Loteamento: 8633 - GLEBA PATRIMONIO IGUAQUEMI Condomínio: -
Logradouro: 5672 - ESTRADA PITANGA Nº: 0
Isenção: 25 - IMUNIDADE DE IPTU (IMÓVEL DO MUNICÍPIO)
Imobiliária: -
Matrícula: 0 Área Lote: 149,934,26 Cauçionado: Não
Cartório: Área Útil Lote: 149,934,26 Área Privativa: 0,00
Livro: Profundidade: 905,00 Área Consum: 0,00
Folha: Data Inclusão: 21/02/2009 Data Alteração: 28/05/2009
Ano Aliq. Prog.: 0

Proprietário: 26581 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ CPT/CNPJ: 76.262.656/0001-06
Vínculo: PROPRIETÁRIO Principal 100,00 % RG: 0
Endereço: AV. - XV DE NOVEMBRO, 701 CEP: 87013230
Cmpt.:
Bairro: ZONA:01 Cidade: MARINGÁ-PR
Contato: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Fone Res:0032211234 Com.: 0002211546 Celular: 4432273028

Testada / Logradouro:

Logradouro/Frecho Testada Logradouro Principal
33040/1 18842-5672 ES. PITANGA Principal

Dados Genêrulos:

Sequência	Processo/Ano	Nº Lei/Ano	Documento	Data Anulação	Deferido
-----------	--------------	------------	-----------	---------------	----------

Informações do Terreno

Situação	1 - Normal	Topografia	1 - Plano
Pedologia	1 - Normal	Ocupação	2 - Edificado
Patrimônio	4 - Público Municipal	Divisão	6 - Aberto
Situação Lote	3 - Fundo de Vale	Cód. Aliquota	1 - 0,3% Predial
Nº de Testadas	1 - 1	Utilização	1 - Residência
Conservação	3 - Boa	Calçada	1 - Sem Calçada
Nº Edificações	1 - 2		

Segmentos do Imóvel:

Sequência: 1	Tipo: 1 - Casa	Área Construída: 70,20			
Construção	Padrão	Nº de Pavimentos	Ano Construção	Situação da Edificação	Código Sist. Anterior
3-Mista	5-Baixo	1-1	1-1993	0-Normal	1-807176
Sequência: 2	Tipo: 1 - Casa	Área Construída: 95,28			
Construção	Padrão	Nº de Pavimentos	Ano Construção	Situação da Edificação	Código Sist. Anterior
2-Madeira	5-Baixo	1-1	1-1993	0-Normal	1-1719483

Área Total Construída: 165,48

Isenções do Imóvel:

Código: 325 Descrição: IMUNIDADE DE IPTU (IMÓVEL DO MUNICÍPIO)

Observação:



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 22/01

São partes integrantes deste instrumento de contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo seu bastante procurador, **ALAERCIO CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR. sob nº 12.181 e inscrito no CPF/MF nº 433.759.799-91, constituído por procuração lavrada em 15 de janeiro de 2001, no 1º Tabelionato de Notas local, no Livro 0444-P, às fls. 140, nesta cidade, de uma parte denominado **PERMITENTE**; e,

2. de outro lado, **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES E AMARAS / RECANTO MUNDO JOVEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.654/0001-10, estabelecida nesta cidade, na Rua Lopes Trovão, 395 Zona 4, aqui representada por seu presidente, **RUBENS BENATTI**, brasileiro, casado, residente em Maringá, portador da CI/RG nº 2.158.514-9-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 476.390.329-20, adiante denominada **PERMISSIONÁRIA**, regendo-se este instrumento pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O **PERMITENTE**, na qualidade de senhor e legítimo proprietário do Lot. 17GE, com área de 88.203,93m², da Gleba Patrimônio Iguatemi, desta cidade, consoante matrícula nº 16.248, em posição maior, do Registro de Imóveis do 3º Ofício local, devidamente autorizado pelo Artigo 85, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Maringá, permite o seu uso a favor da **PERMISSIONÁRIA**, para que sobre este imóvel a mesma conclua e mantenha em funcionamento as edificações destinadas à recuperação de adolescentes envolvidos com drogas, conforme lay out, que passa a integrar este instrumento.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA:- A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a concluir suas obras tratadas nesta cláusula dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Esta permissão de uso é feita a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser renovado, a consenso das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a não alterar a finalidade da presente permissão de uso, sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, sob pena de rescisão automática da presente permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA:- Esta Permissão de Uso é a título gratuito, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**, no entanto, o pagamento das tarifas públicas porventura incidentes sobre as suas instalações.



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 22/01

CLÁUSULA QUINTA:- O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato acarretará a sua rescisão automática, revertendo o imóvel e suas benfeitorias à posse do **PERMITENTE**, sem quaisquer indenizações ou restituições à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes estipulam que nenhuma indenização caberá à **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título ou pretexto, nem mesmo das benfeitorias acrescidas aos imóveis, mesmo que necessárias, quando do término da presente Permissão de Uso de Bem Público ou rescisão automática, oportunidade em que estes acréscimos serão incorporados ao patrimônio público do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Maringá, 10 setembro de 2.001.

p/ PERMITENTE:-

Alaercio Cardoso
ALAERCIO CARDOSO
Procurador Geral

p/ PERMISSIONÁRIA:-

Associação Maringáense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - Amaras / Recanto Mundo Jovem
ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS / RECANTO MUNDO JOVEM

Testemunhas:-

Reinaldo Kazuo Watanabe
Reinaldo Kazuo Watanabe

consult/inmob/contrato/permis/entidade2.doc

Olivia Martinelli
Olivia Martinelli
Prefeitura M. Maringá

Walter A. C. de Toledo Vda.
Suprocurador Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 010/2007

Ref: Protocolo nº 248/2007 – SASC, de 05/02
Protocolo nº 31312/2007

São partes integrantes deste instrumento de contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 76.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, desta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal Coordenador de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, Dr. **JURANDIR GUATASSARA BOEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da CI/RG nº 05222505-9 / RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 387.695.149-68, devidamente autorizado pelo Decreto nº 527/2006, doravante denominado **PERMITENTE**;

2. de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.111.669/0001-13, estabelecida nesta cidade, na Avenida Paraná, nº 141, Centro, aqui representada por **EDUARDO ESTEVES DA COSTA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente nesta cidade, na Av. Monteiro Lobato, 1779, telefone 3026-2798 / 3263-9963 / 8406-7123, portador da CI/RG nº 3.082.639-6 / PR, inscrito no CPF sob nº 445.291.399-72, adiante denominada **PERMISSIONÁRIA**, regendo-se este instrumento pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O **PERMITENTE**, na qualidade de senhor e legítimo proprietário do Lote 176 remanescente, com área de 61.730,33 m2, da Gleba Patrimônio Iguatemi, desta cidade, cadastro imobiliário nº 33150000, consoante matrícula nº 16.248, em porção maior, do Registro de Imóveis – 3º Ofício local, devidamente autorizado pelo Artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Maringá, permite o uso a favor da **PERMISSIONÁRIA**, para que este terreno seja destinado ao desenvolvimento de atividades agrícolas da entidade, conforme requerimento incluso (Protocolo nº 248/07 – SASC, nº 31312/07), que passa a integrar este instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a aprovar e concluir os projetos das obras mencionadas na cláusula primeiro, junto ao Município de Maringá, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

1

Proc. Nº	31312/07
Fls. Nº	14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA:- Esta permissão de uso é feita a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser renovado, a consenso das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A PERMISSIONÁRIA compromete-se a não alterar a finalidade da presente permissão de uso, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob pena de rescisão automática da presente permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA:- Esta Permissão de Uso é a título gratuito, cabendo a PERMISSIONÁRIA, no entanto, o pagamento das tarifas públicas porventura incidentes sobre as suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA:- Fica avençado entre as partes que a PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta permissão de uso, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA SEXTA:- O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, por acordo das partes, ou unilateralmente pelo PERMITENTE, quando a PERMISSIONÁRIA:

I – desistir, abandonar a área ou deixar de exercer as atividades inerentes a sua finalidade;

II – ceder, transferir ou locar a terceiros, ainda que parcialmente, o direito de exploração da área permitida, sem anuência expressa do PERMITENTE.

III – Utilizar a área ou suas benfeitorias, para outros fins que não os previstos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Fica, ainda, assegurado às partes o pleno direito de rescindir o presente instrumento, antes do seu término, mediante aviso, por escrito, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SÉTIMA:- As partes estipulam que nenhuma indenização caberá a **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título ou pretexto, nem mesmo das benfeitorias e crescidas aos imóveis, mesmo que necessárias, quando do término da presente Permissão de Uso de Bem Público ou rescisão automática, oportunidade em que estes acréscimos serão incorporados ao patrimônio público do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA:- Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Maringá, 17 de setembro de 2007,

PERMITENTE:-

JURANDIR GUATASSARA BOEIRA
Secretário Municipal
Coordenador de Políticas Urbanas e Meio Ambiente

PERMISSIONÁRIA:-

EDUARDO ESTEVES DA COSTA
Presidente

Testemunhas:-

Assis Louf Bett Bastos
8.540.976-0

Tania M. P. Gonçalves

Protocolo nº 248/2007 - SASC, nº 31312/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Ref.: Protocolo nº/2013, e anexos

São partes integrantes deste instrumento de contrato:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº 701, desta cidade, neste ato representado pelo seu Procurador Geral, LUIZ CARLOS MANZATO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 3.270.872-2 / PR, inscrito na OAB/PR nº 15.748 e no CPF/MF sob nº 528.801.328-53, consoante procuração lavrada no Tabelionato Liana Cláudia, no Livro 0665-P, às fls. 090, adiante denominado PERMITENTE;

2. de outro lado, ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES – AMARAS/Recanto Mundo Jovem, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.200.654/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Rua Lopes Trovão, 395, Zona 04, telefone, aqui representado por seu presidente, Sr., brasileiro, casado, portador da CI/RG nº, SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado em Maringá, na Rua, telefone, adiante denominado PERMISSIONÁRIO, regendo-se este instrumento pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O PERMITENTE, na qualidade de senhor e legítimo proprietário do LOTE 176 remanescente, da GLEBA PATRIMÔNIO IGUATEMI, com 149.934,26m², Zona 33, CADASTRO IMOBILIÁRIO 33150000, consoante matrícula nº 16.248, do Registro de Imóveis – 3º Ofício local, devidamente autorizado pelo Artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Maringá, permite o seu uso a favor do PERMISSIONÁRIO, para que sobre o referido imóvel, a entidade possa concluir e manter em funcionamento as edificações destinadas à recuperação de adolescentes com drogas, conforme documentos anexos ao processo nº

CLÁUSULA SEGUNDA:- Esta permissão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser ampliado, a consenso das partes, nos termos do §3º do Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 51/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O PERMISSIONÁRIO compromete-se a não alterar a finalidade da presente permissão de uso, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE, sob pena de rescisão automática da presente permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA:- Esta Permissão de Uso é a título gratuito, cabendo ao PERMISSIONÁRIO, no entanto, o pagamento das tarifas públicas porventura incidentes sobre as suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA:- Fica avençado entre as partes que o PERMISSIONÁRIO se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta permissão de uso, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA:- O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, por acordo das partes, ou unilateralmente pelo PERMITENTE, quando o PERMISSIONÁRIO:

I – desistir, abandonar a área ou deixar de exercer as atividades inerentes a sua finalidade:

II – ceder, transferir ou locar a terceiros, ainda que parcialmente, o direito de exploração da área permitida, sem anuência expressa do PERMITENTE.

III – utilizar a área ou suas benfeitorias, para outros fins que não os previstos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Fica, ainda, assegurado às partes o pleno direito de rescindir o presente instrumento, antes do seu término, mediante aviso, por escrito, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- As partes estipulam que nenhuma indenização caberá ao PERMISSIONÁRIO, seja a que título ou pretexto, nem mesmo das benfeitorias acrescidas ao imóvel mesmo que necessárias, quando do término da presente Permissão de Uso de Bem Público ou rescisão automática, oportunidade em que estes acréscimos serão incorporados ao patrimônio público do PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA:- Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Maringá, 28 de junho de 2013.

PERMITENTE:-

LUIZ CARLOS MANZATO
Procurador Geral

PERMISSIONÁRIO:-

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO
DE ADOLESCENTES – AMARAS/Recanto Mundo Jovem

.....
Presidenta

Testemunhas:-

.....

.....



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.569.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Dispõe sobre a desafetação da área de terras constituída pelo Lote 176 Remanescente da Gleba Patrimônio Iguatemi, com 149.934,26m², desta Cidade, e a posterior doação da referida área de terras à Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes – AMARAS/Recanto Mundo Jovem.

Art. 1.º Fica desafetada a área de terras constituída pelo Lote 176 Remanescente da Gleba Patrimônio Iguatemi, com 149.934,26m², desta Cidade.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar, com encargo, dispensada a concorrência pública, conforme o § 4.º do artigo 17 da Lei n. 8.666/93, da área de terras mencionada no artigo 1.º desta Lei à Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes – AMARAS/Recanto Mundo Jovem.

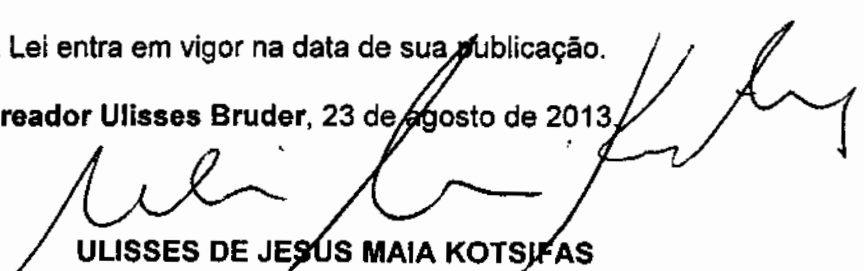
Art. 3.º A donatária ficará encarregada de manter no imóvel mencionado no artigo anterior edificações a serem utilizadas na recuperação de adolescentes envolvidos com drogas.

Art. 4.º A área de terras doada está descrita e confrontada na cópia do mapa parcial, incluso, que integra a presente Lei na forma de Anexo I.

Art. 5.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de agosto de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário

